



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONVÊNIO nº 025/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELÉM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PÁRA E INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado TJPA, com sede na Avenida Almirante Barroso, 3089, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, portadora da carteira de Identidade nº. 2976350 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº. 081.131.812-53, residente e domiciliada nesta cidade; a CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, doravante denominada CJRMB, neste ato representada pelo Desembargador Ronaldo Marques Valle, brasileiro, casado, Desembargador do TJPA, portador da cédula de identidade nº 575243 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.892.072-00, residente e domiciliado nesta cidade; a CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, doravante denominada CJCI, neste ato representada pela Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, brasileira, Desembargadora do TJPA, portadora da cédula de identidade nº 3448520 SSP/PA inscrita no CPF/MF sob o nº 016.725.092-20 residente e domiciliada nesta cidade; a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representada por seu Procurador Geral, Doutor Caio de Azevedo Trindade, portador do CPF nº 610.627.662-53 e RG nº 2823293 SSP/PA; a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário, Doutor José Barroso Tostes Neto, portador do CPF nº 042.030.702-87; a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representada por sua Secretária, Doutora Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa, portadora do CPF nº 042.103.012-72; a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, neste ato representada por seu Secretário, Doutor Antônio Alberto Taveira dos Santos, portador do CPF nº 515.974.892-04 e OAB nº 9793; a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, neste ato representada por seu Procurador Chefe da União do Estado do Pará, Doutor Leonardo de Oliveira Sirotheau, portador do CPF nº 687.115.302-00; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no ESTADO DO PARÁ, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Doutor Aleksey Lanter Cardoso, brasileiro, casado, portador do RG nº 2394124 SSP/PA e do CPF Nº 488.812.522-87; a PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ, neste ato representada por seu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Procurador-Chefe, **Doutor Adriano Yared de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1397373 SSP/PA e do CPF Nº 221.499.532-34 e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ**, neste ato representado pelo **Doutor Armando César Pimentel de Moura Palha**, portador do CPF nº 032.882.002-44, titular do Cartório de Protesto Moura Palha desta cidade de Belém, doravante denominado IEPTB, resolvem, entre si, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e justificativas que se seguem:

CONSIDERANDO ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos públicos, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

CONSIDERANDO o número expressivo de créditos públicos, de pequeno valor e cuja propositura da respectiva ação executiva revela-se antieconômica, especialmente quando não empreendidos previamente meios alternativos para a cobrança;

CONSIDERANDO a clara disposição do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, que estabelece o protesto como *ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos em dívida*, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ); nos autos dos Pedidos de Providência nº 0004537-54.2009.2.00.0000 (2009.10.00.004537-6) e nº 004178-07.2009.2.00.0000 (2009.10.00.004178-4), que estabelecem a validade do protesto dos títulos denominados certidões da dívida ativa;

CONSIDERANDO o interesse das partes deste Convênio em conferir aplicação eficiente, racionalizada, ágil e segura ao procedimento do protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa;

CONSIDERANDO, ainda, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa da União, do Estado e do Município, pessoas jurídicas de direito público, do pagamento dos valores dos emolumentos destinados aos senhores Tabeliães de Protesto e de quaisquer outras despesas, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos da União, Estado e Município, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto, por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1 – Constitui objeto deste CONVÊNIO a remessa para protesto de CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), emitidas pela União, Estado e Município, assim como decisões do Tribunal de Contas da União (editadas com os efeitos do art. 71, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil), cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução esteja afeta às Procuradorias da União, Estado e Município, e seus órgãos de execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1.1 – O município conveniente pode optar por ajuizar a cobrança judicial na dívida ativa até o montante previsto no item 1 e disciplinar limite inferior para o protesto, na forma de sua legislação.

2 – Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos no item acima, será feito independentemente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos e quaisquer outras despesas, os quais devem ser pagos pelos devedores: a) no ato elisivo do protesto; b) no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, quando protestado do título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da Tabela de Emolumentos e das despesas em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

3 – Também constitui objeto deste Convênio, a renúncia por parte dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva.

4 – Após encaminhado o pedido de protesto ao tabelionato competente, as Fazendas Públicas, por seus órgãos, ficam impedidas de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato.

5 – O protesto das Certidões de Dívida Ativa será realizado no Tabelionato de Protesto do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade. Na ausência de cartório de Protesto no domicílio do devedor será utilizada a serventia mais próxima com atribuição dessa natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

6 – É de responsabilidade do apresentante o conteúdo dos dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos.

7 – As Fazendas Públicas, por seus órgãos competentes, comprometem-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto.

7.1 - Nos casos da necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido de órgãos competentes vinculados às Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou o cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição *sine qua non* para a dispensa do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas.

8 – Ocorrendo o parcelamento do crédito levado a protesto, ou sua extinção, serão observadas, integralmente, pelo devedor, os emolumentos, demais parcelas legais e outras despesas autorizadas por lei, relativos aos atos praticados pelo protesto e seu respectivo cancelamento. No caso de parcelamento de crédito a baixa do protesto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

somente poderá ser efetivada através de Carta Anuência do ente público, o qual deverá encaminhá-la aos respectivos Cartórios de Protesto.

9 – Para as finalidades deste Convênio, as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, por seus órgãos competentes, procederão ao envio dos títulos para protesto por intermédio das “Centrais de Remessa de Arquivos – CRA” já instaladas, ou a serem instaladas, na sede da Seção Pará do IEPTB, que os encaminhará à Central de Distribuição de Protesto do TJPA, para as providências cabíveis.

9.1 – Inexistindo CRA instalada, o encaminhamento deverá ser feito diretamente aos Tabelionatos de Registro de Protesto de Títulos competentes.

10 – Os títulos deverão ser encaminhados no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente, quando possível, por meio eletrônico.

11 – Quando do pagamento por parte do devedor no prazo de tramitação do pedido de protesto no âmbito do tabelionato, os Oficiais de Protesto de Títulos ficam obrigados, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento por meio de guia de recolhimento própria do ente apresentante, e encaminhar o comprovante de pagamento à unidade responsável pela solicitação do protesto.

11.1 – No caso de pagamento realizado através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os Tabeliães de protesto a endossá-los, depositando-os em conta de titularidade do cartório, a fim de permitir a viabilização do pagamento da guia de recolhimento de que trata o item anterior.

12 – Os Tabelionatos e o IEPTB deverão emitir: a) relatórios de informação sobre todos os títulos recebidos para protesto, informando valor e situação do respectivo procedimento, com discriminação dos seguintes casos: (1) apresentados; (2) pendentes (em tramitação); (3) desistidos ou cancelados, por motivo administrativo; (4) desistidos ou cancelados, por motivo judicial e (5) pagos – e outras classificações que se entendam pertinentes; e b) relatórios numéricos de desempenho.

12.1 – Os relatórios acima referidos devem ser encaminhados até o dia 15 (quinze) de cada mês para o órgão de execução responsável pela solicitação do protesto e para o TJPA.

13 – As Corregedorias de Justiça do TJPA emitirão Provimento Conjunto disciplinando o procedimento a ser adotado pelos Tabelionatos de Protesto quanto a cobrança de emolumentos a serem pagos pelo protestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

14 – O presente Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

15 – Este Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

15.1 - É permitida a adesão ao Convênio, de novos órgãos públicos com demandas ligadas ao objeto, por meio de aditivo, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior e do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

16 – Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita ao TJPA, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos convenientes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias, subsistindo a sua eficácia aos partícipes remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

17 – As atividades objeto deste Convênio não geram obrigações de natureza financeira para quaisquer dos participantes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18 – O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DA NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO PELAS SECCIONAIS DO IEPTB E PELOS TABELIÃES DE PROTESTO.

19 – A efetivação deste Convênio dependerá da ratificação a ser efetivada pelo Presidente da Seccional do Pará do IEPTB, e por Tabeliães de cada Comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar.

19.1 – O IEPTB deverá manter listagem atualizada, mensalmente, com os Tabelionatos ratificantes deste Convênio, a qual deverá ser encaminhada periodicamente às partes conveniadas.

20 – Não havendo ratificação, os órgãos competentes das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, não deverão encaminhar títulos para protesto às Seções e aos tabeliães não ratificantes.

CLÁUSULA NONA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS

21 – As partes conveniadas deverão empenhar esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto das CDA's (apresentação, desistência, devolução e



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

22 – Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Convênio, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 12 (doze) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 03 de julho de 2014.

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Des. Ronaldo Marques Valle
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desa Maria de Nazare Saavedra Guimarães
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

Caio de Azevedo Trindade
Procuradoria Geral do Estado do Pará

José Barroso Tostes Neto
Secretaria de Fazenda do Estado do Pará

Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Secretaria Municipal de Finanças de Belém

Antonio Alberto Taveira dos Santos
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Leonardo de Oliveira Sirotheau
Advocacia Geral da União

Aleksey Lanter Cardoso
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará

Adriano Yared de Oliveira
Procuradoria Federal no Estado do Pará

Armando César Pimentel de Moura Palha
Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Pará

Testemunhas:

Nome: Quiana Santos
CPF nº 888003342-53

Nome: Rosângela Santos
CPF nº 59803932268

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2665/2014 – GP, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Nome: MARINILSA CARVALHO SERRAO / **Cargo:** AUXILIAR JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 20093 / **Nº. de Diárias:** 13½ (treze e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** CAMETÁ, MOCAJUBA, BAIÃO E LIMOEIRO DO AJURÚ/PA / **Período:** 22/06 A 05/07/2014 / **Objetivo:** AUXILIAR NOS TRABALHOS DE CORREÇÃO ORDINÁRIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2666/2014 – GP, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Nome: WALTER NASCIMENTO DE SOUZA / **Cargo:** MILITAR CB PM / **Matrícula:** 22535 / **Nº. de Diárias:** 13½ (treze e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** CAMETÁ, MOCAJUBA, BAIÃO E LIMOEIRO DO AJURÚ/PA / **Período:** 22/06 A 05/07/2014 / **Objetivo:** REALIZAR SEGURANÇA DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DURANTE TRABALHO DE CORREÇÃO ORDINÁRIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2667/2014 – GP, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Nome: ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES / **Cargo:** CB-PM / **Matrícula:** 37430 / **Nº. de Diárias:** 13½ (treze e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** CAMETÁ, MOCAJUBA, BAIÃO E LIMOEIRO DO AJURÚ/PA / **Período:** 22/06 A 05/07/2014 / **Objetivo:** REALIZAR SEGURANÇA DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DURANTE TRABALHO DE CORREÇÃO ORDINÁRIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2668/2014 – GP, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Nome: JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR / **Cargo:** JUIZ CORREGEDOR / **Matrícula:** 4863 / **Nº. de Diárias:** 2½ (duas e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** CAMETÁ, MOCAJUBA, BAIÃO E LIMOEIRO DO AJURÚ/PA / **Período:** 03 A 05/07/2014 / **Objetivo:** REALIZAR A CORREÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2669/2014 – GP, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Nome: JOSE MAURO DE CARVALHO VIANNA / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 23841 / **Nº. de Diárias:** 2½ (duas e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** CAMETÁ, MOCAJUBA, BAIÃO E LIMOEIRO DO AJURÚ/PA / **Período:** 03 A 05/07/2014 / **Objetivo:** AUXILIAR MAGISTRADO EM CORREÇÃO.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2012**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 710596**

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2012// Partes: TJ/PA e Empresa OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA EPP// CNPJ nº 10.845.643/0001-90// Objeto: reforma e ampliação do Juizado Especial do Juruá// Modalidade de Licitação: Concorrência 010/2012// Objeto e Justificativa do aditivo: acréscimo e supressão de valores, estabelecimento de prazo de execução e prorrogação de vigência// Valor do Aditivo: Acréscimo de R\$97.963,70 referente a 5,76%, e Supressão R\$148.238,15, referente a 8,72% do valor atualizado do contrato// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 02.061.1337.7403 - natureza da despesa: 449051 - fonte: 0318// Data da Assinatura: 04/07/2014// Representante da Contratante: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Mariléia Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 025/2014-TJPA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 710607**

Extrato de Convênio nº. 025/2014-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, Procuradoria Geral do Estado do Pará, Secretaria de Fazenda do Estado do Pará, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, Procuradoria Federal no Estado do Pará, Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Pará// Objeto: Remessa para protesto de CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), emitidas pela União, Estado e Município, assim como decisões do Tribunal de Contas da União (editadas com os efeitos do art. 71, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil), cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução esteja afeta às Procuradorias da União, Estado e Município, e seus órgãos de execução// Vigência: início em 03/07/2014 e término em 03/07/2015// Data da assinatura: 03/07/2014// Responsável pela assinatura: Desembargadora Luzia Nadja Gulmarães Nascimento - Presidente do TJ/PA

PORTARIA Nº 007/2014 – SA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 710643**

O Senhor IGOR ABRAHÃO ABDON, Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições da PORTARIA Nº 1407/2013 – GP, que delega competência ao titular da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; com nova redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000; Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003 e demais normas regulamentares.// RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores AMANDA CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS, DANIELE DIAS MARQUES e FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal de Justiça, atuando como membros suplentes os servidores LUIZ CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA e FABRÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES Parágrafo único - Designar a servidora DANIELE DIAS MARQUES para atuar como presidente da Comissão, em caso de impedimento da titular.// Art. 2º - DESIGNAR os servidores AMANDA CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS, BETANIA SOUZA DA SILVA PINHEIRO, DANIELE DIAS MARQUES, LORENA PENIN BASTOS, LUIZ CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA, MIGUEL SAUMA FILHO e ROSA NEUMA BEZERRA GOMES, como PREGOEIROS do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com atuação específica nas licitações instauradas sob a modalidade PREGÃO.// Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.// Belém, 04 de Julho de 2014.// Responsável pela assinatura: IGOR ABRAHÃO ABDON - Secretário de Administração.

EXTRATO DO 10º TA AO CONTRATO 098/2014 TJ/PA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 710673**

Extrato ao 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2011 // Partes: TJ/PA e Empresa Amazônia Clean Limpeza e Conservação Ltda. // CNPJ nº 10.587.618/0001-53 // Objeto: prestação dos serviços limpeza e conservação, e atividades de apoio // Modalidade de Licitação: Pregão nº 033/TJPA/2011 // Objeto e Justificativa do aditivo: acréscimo de mão de obra // Valor do Aditivo: R\$-4338,89 perfazendo R\$130.818,34 (valor mensal) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 0212212974654; Fonte de Recurso - 0101; Natureza da despesa - 339037 // Data da Assinatura: 04/07/2014// Representante da Contratante: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Mariléia Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2014 – TJPA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 710765**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2014 – TJPA// O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor de LP ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ nº 15.333.099/0001-10, a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para locação de Imóvel com a finalidade de instalação e funcionamento das Turmas Recursais, Ouvidoria Agrária, Ouvidoria de Justiça, parte da Secretaria de Informática, Casa da Justiça e Cidadania e Órgãos agregados. PROAD nº. 2014.001.013.050// Belém, 16 de junho de 2014// Secretário de Administração - IGOR ABRAHÃO ABDON// Ratificação - Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 16/06/2014.

Tribunais de Contas**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 168 A 192/14-SEC/TCM/PA (PUBLICAÇÕES DIAS 01, 07 E 10/07/2014)****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 707510****EDITAL Nº 168/14****(PROCESSO Nº 890012007-00)****(RESOLUÇÃO Nº 11.086, DE 27.06.13, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.510, DE 29.10.13)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Luciene Geralda Rezende Veras**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Luciene Geralda Rezende Veras**, Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2007, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 14.504.910,40 (quatorze milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos), que deverá ser recolhido: 1. Aos cofres municipais: R\$ 14.454.910,40 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos); 2. Ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de junho de 2014
Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

EDITAL Nº 169/14**(PROCESSO Nº 440012003-00)****(RESOLUÇÃO Nº 11.087, DE 27.06.13, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.542, DE 13.12.13)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Raimundo Luiz de Moraes**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Raimundo Luiz de Moraes**, Prefeito Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 68.366,98 (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos); 2. Ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009): R\$ 47.284,76 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de junho de 2014
Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

EDITAL Nº 170/14**(PROCESSO Nº 250012012-00)****(ACÓRDÃO Nº 24.143, DE 12.09.13, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.496, DE 07.10.13)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Benjamin Ribeiro de Almeida Neto**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Benjamin Ribeiro de Almeida Neto**, Prefeito Municipal de Chaves, Prestação de Contas de Gestão,